



LEI N.º 4.345 DE 07 DE MAIO DE 1990

PUBLICADO	
Diário Oficial nº	<u>111</u>
Data:	<u>18 / 06 / 90</u>
<i>Acadanto</i>	
Assinatura	

Reconhece de Utilidade Pública o GRUPO DE JOVENS UNIDOS NA FÉ EM CRISTO - JUFEC com sede em Teresina-Piauí e dá outras providências.

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica reconhecido de Utilidade Pública o GRUPO DE JOVENS UNIDOS NA FÉ EM CRISTO - JUFEC com sede em Teresina-Piauí.

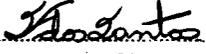
Art. 2º- Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina - Piauí, 07 de MAIO de 1990.

Luís Carlos de
GOVERNADOR DO ESTADO
Alcides
SECRETÁRIO DE GOVERNO



LEI N.º 4.345 DE 07 DE MAIO DE 1990

PUBLICADO
Diário Oficial nº <u>111</u>
Data: <u>18</u> / <u>06</u> / <u>90</u>
 assinatura

Reconhece de Utilidade Pública o GRUPO DE JOVENS UNIDOS NA FÉ EM CRISTO - JUFEC com sede em Teresina-Piauí e dá outras providências.

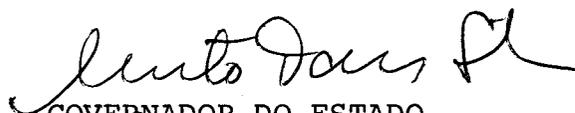
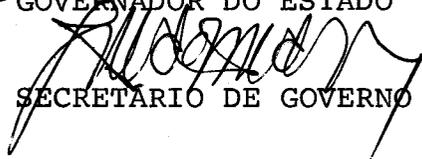
O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica reconhecido de Utilidade Pública o GRUPO DE JOVENS UNIDOS NA FÉ EM CRISTO - JUFEC com sede em Teresina-Piauí.

Art. 2º- Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina - Piauí, 07 de MAIO de 1990.


GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO